

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 670, DE 2002.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Cooperação na Área da Indústria de Energia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Werner Wanderer.

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 670, de 2002, instruída com exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Cooperação na Área da Indústria de Energia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

O instrumento internacional em apreço destina-se a criar um quadro jurídico propício ao aprofundamento da cooperação bilateral na área energética. Tal cooperação deverá ser estimulada, segundo seus termos, por uma comissão mista, instituída pelo acordo, a qual fomentará tanto a ação conjunta dos agentes econômicos, por meio da criação de empresas mistas, como o intercâmbio de informações técnicas e comerciais.

II – VOTO DO RELATOR:

A firma do acordo sobre cooperação na área da indústria de energia entre os governos do Brasil e da Ucrânia tem seu fundamento, em primeiro lugar, na constatação da complementaridade existente entre suas economias no setor da indústria de maquinaria para a geração de energia e nas indústrias correlatas e, em segundo lugar,

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

nas necessidades de ambos os países de estabilizar e garantir seus respectivos níveis de geração energética, de modo a proporcionar a manutenção e, eventualmente, o aumento do poder de competitividade de suas economias nos mercados internacionais.

A finalidade geral do acordo encontra-se definida no seu artigo 1º, segundo o qual, as Partes, com o propósito de contribuírem para o fortalecimento de suas respectivas economias, desenvolverão, com base nos princípios de vantagens mútuas, ampla cooperação na área de fabricação de maquinaria energética, visando, entre outros aspectos, a utilização conjunta de tecnologias e acesso a mercados.

De modo a alcançar esse objetivo, as Partes instituem, nos termos do artigo 2º, uma Comissão Mista Executiva, a qual será co-presidida pelos titulares do Ministério de Minas e Energia, pelo lado brasileiro, e do Ministério de Política Industrial, pelo lado da Ucrânia, e que se reunirá uma vez por ano, alternadamente, em Brasília e em Kiev. À Comissão Mista competirá: definir as áreas prioritárias de cooperação; aprovar os programas específicos para a realização da cooperação; estabelecer o cronograma de atividades dos programas de cooperação, bem como designar, se necessário, grupos técnicos especiais para tratar de pontos específicos desses programas de cooperação; tomar as providências necessárias para obter a coordenação dos vários órgãos governamentais e demais entidades envolvidas em cada programa de cooperação, de modo a assegurar suas implementação eficiente; examinar, sobretudo no que diz respeito à construção de máquinas para o setor energético, propostas de constituição de empresas mistas, de acordo com a legislação vigente nos respectivos países; e, ainda, examinar propostas de colaboração de qualquer das Partes em projetos e programas de energia situados no território do país da outra Parte

Conforme referimos, o acordo que ora consideramos funcionará como uma acordo-quadro no contexto do qual deverão ser firmados protocolos adicionais constando o escopo, tecnológico e comercial, o cronograma de atividades, recursos e providências relativos aos vários programas de cooperação contemplados. Além disso, é estabelecida, no artigo sétimo, uma garantia de que as Partes, na implementação desses programas, levarão em conta as exigências especificadas na legislação de cada país relacionadas ao respeito do meio ambiente e sua preservação.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Por último, cumpre destacar o compromisso assumido pelas Partes de intercambiar informações e de realizar consultas recíprocas, sobre todas as questões envolvendo a cooperação científica e tecnológica, com vistas ao aprofundamento ulterior da cooperação bilateral dirigida à elaboração dos programas nacionais de geração de energia, com o objetivo de permitir que seus respectivos agentes econômicos se habilitem a participar deles.

Assim, sendo esses os principais aspectos do acordo sob consideração, parece-nos que o mesmo contém todos os elementos necessários ao desenvolvimento de uma cooperação bilateral profícua e saudável. A Ucrânia é uma nação reconhecidamente detentora de um representativo patrimônio científico e tecnológico no campo da produção de energia. Além da tradição na construção de geradores, de maquinaria e equipamentos relacionados a área de energia, a Ucrânia dispõe de expressivo contingente de engenheiros e técnicos especializados, formados em instituições de ensino de primeira linha, cujas atividades traduzem o elevado grau de conhecimento alcançado pelo país nesse setor. O Brasil, por sua vez, também possui considerável desenvolvimento no âmbito da ciência e tecnologia relacionadas ao setor energético, com destaque para a geração a partir de fontes hidrelétricas. Logo, a cooperação prevista pelo acordo há de produzir muitos ganhos recíprocos e merece, portanto, o nosso respaldo.

Ante o exposto, nosso voto é favorável à aprovação do texto do Acordo sobre Cooperação na Área da Indústria de Energia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002, nos termos do projeto de decreto legislativo que anexo apresentamos.

Sala das Reuniões, em _____ de _____ de 2002.

**Deputado Werner Wanderer
Relator**

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2002.**

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação na Área da Indústria de Energia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação na Área da Indústria de Energia entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Gabinete de Ministros da Ucrânia, celebrado em Kiev, em 16 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em de de 2002.

Deputado Werner Wanderer
Relator